



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2023

Vertente do Lério - PE, 03 de janeiro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, para apoiar, monitorar e atender as ações administrativas necessárias a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vertente do Lério/PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A consultoria irá de forma preventiva, assessorar o controle interno, gestores e demais servidores desta casa legislativa, evitando a ocorrência de fatores que possam implicar em prejuízos e assim ajustar a ideal aplicação dos recursos públicos e cumprir rigorosamente a lei. Servirá ainda, para que seja fornecido todo o suporte técnico adequado e necessário, no que concerne ao ideal transcorrer e realização dos atos correspondentes as contratações, como também, quanto aos outros atos correlatos semelhantes.

Ressalta-se que a contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa ser melhorado o êxito das ações resultantes de planejamento administrativo, por meio de suporte técnico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio na tomada de decisões.

Observa-se ainda, que uma empresa especializada poderá de forma mais efetiva realizar o acompanhamento dos prazos processuais, rotinas diárias, fluxos, orientações, respostas de impugnações, recursos e diligências.

Note-se que tal serviço é caracterizado como continuado por sua especificidade e habitualidade, ou seja, em virtude das demandas diárias de procedimentos, por parte dos gestores, como também por parte do público externo da entidade, a consultoria torna-se essencial e corriqueiramente usada, tendo inclusive, muitas vezes prazos a serem cumpridos em recursos, impugnações e diligências dos órgãos de controle. Assim, a ausência de profissionais especializados na área, implica diretamente na possível tomada de decisões que, às vezes, podem gerar sérios prejuízos na continuidade dos atos desempenhados pela Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE.

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000
Fone - Fax: (081) 3634-7295



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

A busca pela excelência na administração dos recursos públicos tem se tornando a cada dia condição indispensável para o sucesso do gestor público municipal.

Desta forma, a utilização de instrumentos de apoio à gestão que auxiliem no processo de tomada de decisão, transforma-se em condição *sine qua non* para o atingimento dos objetivos de governo.

Nesse sentido, e buscando contribuir de forma diferenciada no processo de gestão responsável dos recursos públicos, vimos através desta apresentar a V. Exa. Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria de Gestão Pública Administrativa para suporte técnico aos departamentos de Controle Interno.

Para tanto, a empresa deve dispor de larga experiência técnica, com comprovada experiência de mercado, devendo contar com profissionais pós-graduados em Contabilidade Pública Aplicado ao Setor Público e ainda com uma estrutura operacional de suporte que nos permite atender permanentemente ao cliente durante e depois do período contratado.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA

Justifica-se a contratação de assessoria e consultoria administrativa, especializada assessoria administrativa nas área de Controle Interno, para prestar serviços de assessoria e consultoria, em virtude da necessidade de orientação técnica, aos servidores do Poder Legislativo e ao Presidente, bem como, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Vertente do Lério, que possa orientar os servidores no processo de contabilização das despesas.

A escolha recaiu sobre a empresa **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 40.179.452/0001-05**, que possui experiência comprovada em serviços para setor público, notadamente, quanto assessoria e consultoria nas área de Controle Interno.

Além disso, a empresa já prestou/presta serviços para outras Câmaras Municipais e outros órgãos públicos e têm prestado os mesmos serviços objeto desta contratação, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica, anexos neste processo.

No mais, em consulta ao sistema Sagres dos Tribunais de Contas dos Estados de Pernambuco, temos a empresa é já prestou serviços em outras administrações públicas, demonstrando experiência em serviços de Assessoria e Consultoria no Controle.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Conforme vasta documentação acostada nesta oportunidade, a empresa é detentora de atestados de capacidade técnica, a empresa, e seus responsáveis técnico junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comprovou possuir larga experiência em gestão pública.

Também foi apresentado toda documentação (de regularidade fiscal e trabalhista, técnica, econômico-financeiro etc.).

Outra questão a ser levantada é que a contratação dos serviços de assessoria e consultoria, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, prevê o **requisito da relação de confiança** existente entre o gestor público e o profissional contratados, que *in casu*, se amolda perfeitamente, pois os serviços em questão são da confiança do ordenador desta Câmara.

Conforme leciona o ex-Ministro do STF, Eros Grau, há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:

"Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ("é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada". (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995).

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Notória especialização:

A própria lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, define o que é notória especialização, senão vejamos:

"Art. 74. (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Erlanhe Silva Santos
ERLANHE SILVA SANTOS

Assessora das Comissões Legislativas